



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 0741, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXX, nº XXX, XXXXXX (bairro), XXXXXX/XX (cidade/estado), CEP. XX.XXX-XXX, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX-X e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, (bairro), (cidade/estado), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº VR-20.031-00000057/2025** conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, excetuados os serviços de revisão veicular incluídos na garantia de fábrica, nas condições e especificações descritas.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12	Referência	Percentual de Desconto
------	-----------	--------------------------------	------------	---------------------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

		Meses		
1	SERVIÇOS	Até R\$ 60.002,12	Tabela de Serviço	XX%
2	PEÇAS	Até R\$ 121.200,00	Sistema Cilia	XX%
TOTAL/GLOBAL - MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO (%MP):				XX%

1.3. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, até o valor total estimado na tabela acima, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº VR-20.031-00000057/2025**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ITEM	ANO	VEÍCULO	PLACA
1	2011	Renault Logan Flex 2K7 1.6 prata (flex)	KVM-4421
2	2013	Renault LOGAN 1.6 SEDAN COMUM prata (flex)	KPA-6399
3	2017	Renault Logan Expression 1.6 Flex prata	KXM-8F68
4	2017	Renault Logan Expression 1.6 Flex prata	KXM-8F69
5	2019	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN prata	LMP-5191
6	2019	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN prata	LTM-9C08
7	2019	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN prata	LMP-5179
8	2019	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN prata	LMP-5G59
9	2019	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN prata	LMP-5G46
10	2019	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN preta	LTN-9C12
11	2019	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN preta	LMQ-9E05
12	2019	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN preta	LMQ-9E09
13	2019	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN preta	LMQ-9E95
14	2019	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN preta	LMQ-9E91



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

15	2020	Volkswagen Voyage 1.6 Sedan prata	RJJ-0E02
16	2021	Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan prata	RKB-4F10
17	2021	Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan prata	RJX-4A18
18	2021	Nissan Versa V-Drive 1.6 SE CVT prata	RKK-4H25
19	2024	Fiat Cronos Drive 1.3, Automático prata	SRK-7F92
20	2024	Fiat Cronos Drive 1.3, Automático prata	SRH-7D55
21	2024	Fiat Cronos Drive 1.3, Automático preta	TTL-0G31
22	2024	Fiat Cronos Drive 1.3, Automático preta	TTQ-0H57
23	2025	Volkswagen Virtus Exclusive 250TSI Aut preta	TTP-7C19
24	2025	Volkswagen Virtus Exclusive 250TSI Aut preta	TTY-2D91
25	2026	Volkswagen Virtus Exclusive 250TSI Aut preta	TTT-4I26

3.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

3.3. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção**, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, **enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3.1** do presente documento, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

4.3. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

4.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.5. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á mediante a aplicação de critérios objetivos, previamente estabelecidos, assegurando transparência, padronização, rastreabilidade e controle pela Administração, com base na segregação entre o fornecimento de peças e a execução de mão de obra.

4.5.1. A composição dos valores observará, obrigatoriamente, os parâmetros definidos nos instrumentos abaixo elencados, que constituem referência para a fiscalização contratual e para a liquidação das despesas:

4.5.1.1. Tabela de Serviço, constante do Anexo I do Termo de Referência, a qual estabelece os valores de mão de obra aplicáveis aos serviços executados, vinculados às respectivas peças ou componentes;

4.5.1.2. Sistema eletrônico de orçamento – Sistema Cilia, a ser utilizado para precificação de peças e acessórios, bem como para a identificação dos serviços correlatos e da quantidade de horas de mão de obra necessárias, quando aplicável;

4.5.1.3. Tabela Tempario, constante do Anexo II do Termo de Referência, a qual será utilizada de forma complementar ao Sistema Cilia, nos casos de ausência de indicação de tempo de execução do serviço.

4.5.2. Para fins de apuração da mão de obra, deverão ser observadas as seguintes regras:

4.5.2.1. Havendo indicação, pelo Sistema Cilia, do serviço e do respectivo tempo de execução, tais informações prevalecerão para fins de cálculo da mão de obra;

4.5.2.2. Na hipótese de inexistência de informação de tempo de execução no Sistema Cilia, a Contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar a Tabela Tempario (Anexo II);

4.5.2.3. Não havendo previsão de tempo de execução nem no Sistema Cilia nem na Tabela Tempario, considerar-se-á que a peça não demanda cobrança de mão de obra para sua instalação ou substituição, sendo vedada a cobrança a esse título;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.5.2.4. A cobrança de mão de obra deverá guardar estrita correlação com a peça substituída, instalada ou reparada, sendo vedada a inclusão de serviços genéricos, não especificados ou desprovidos de justificativa técnica;

4.5.2.5. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma detalhada, com discriminação individualizada de peças, serviços, tempo de execução e respectivos valores, de modo a viabilizar a adequada fiscalização pela Contratante.

4.5.3. A Contratada deverá apresentar, previamente à execução de qualquer serviço, orçamento detalhado ao fiscal do contrato, contendo todas as informações necessárias à análise e conferência, especialmente quanto às peças, serviços, tempos de execução e valores apurados.

4.5.4. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a análise e aprovação expressa do fiscal do contrato, sendo assegurado à Administração o direito de solicitar adequações, correções ou exclusões no orçamento apresentado, as quais deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

4.5.5. A Contratada deverá permitir e promover todas as adequações necessárias apontadas pelo fiscal do contrato, inclusive quanto a correções quantitativas, tempos de execução ou especificações técnicas, em conformidade com os instrumentos previstos nesta cláusula, como condição para autorização da execução dos serviços.

4.5.6. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a glosa dos valores indevidamente cobrados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das demais disposições contratuais.

4.6. A **manutenção preventiva** inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, coxim, batente etc.), óleo de freio, verificação da pastilha de freio, discos de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de acessórios, correia dentada, sistema elétrico, luzes e lâmpadas (farol, seta, da placa etc), cintos de segurança, extintor de incêndio (quando houver) e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

4.7. A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade, a substituição de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, fornecer o orçamento com os valores à vista do Sistema Cilia de preços, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

5.1.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

5.1.2. Todos os orçamentos deverão ser encaminhados para o Fiscal do Contrato no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis pela Contratada, a partir do recebimento do veículo oficial.

5.2. As peças e acessórios deverão ser obrigatoriamente novos e com garantia de fábrica/montadora.

5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.4. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificar a caixa de câmbio e as partes móveis, retirar folgas, realizar o balanceamento de eixo, substituir juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em retirar folgas, realizar a regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, correia da bomba, caixa de direção e outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

6.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em avaliação do radiador, reservatório e mangueiras, quando há vazamento e/ou ferrugens, verificação do nível de água, fluido de radiador, eletro ventilador, válvula termostática e outros componentes do sistema.

6.5. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das partes mecânicas (móveis e imóveis), avaliação das correias, dos filtros, selos, suportes, juntas de vedação e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, coxim, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.8. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento apresentado à fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.9. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.10. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.

6.11. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.

6.12. Das especificações dos serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consistem nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

6.13. O pagamento dos serviços de manutenção veicular será efetuado considerando, para as peças e acessórios, os preços à vista constantes do Sistema Cilia e, para a mão de obra, os valores constantes da Tabela de Serviço prevista no Anexo I do Termo de Referência,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

aplicando-se, em ambos os casos, os respectivos percentuais de desconto ofertados pela Contratada no certame.

6.14. Todos os serviços de manutenção passarão por avaliação, sendo realizados quando houver necessidade avaliada pela contratada ou quando for declarado pelo contratante.

7. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, oficina própria, instalações físicas, equipamentos, ferramentas, recursos operacionais e mão de obra especializada adequados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compatíveis com a natureza do objeto, em regular funcionamento e em conformidade com as exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a **CONTRATADA, não deverá distar mais que 10 (dez) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda**, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período compreendendo informações sobre a manutenção realizada nas peças contestadas pela fiscalização (peças que sofreram revisão, substituição ou qualquer outro tipo de reparo) e informações sobre os serviços inerentes e relativos das peças;
- c) Outras informações de interesse da Contratante.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

10. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

10.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 (seis) meses.

10.1.3. 03 (três) meses para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

10.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

10.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;

10.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante.

10.2.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

10.2.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, câmbio, diferencial, funilaria em geral e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

(quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.2.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.3 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

10.4. Havendo falta de peças genuínas ou originais conforme a conjectura do mercado atual poderá a empresa substituir para peças de 1ª linha (que tenham certificação ABNT-INMETRO), mantendo toda a garantia conforme as peças genuínas ou originais. Desde que o valor de preço praticado seja o de balcão, justificada e aceita pelo fiscal de contrato e gestor de contrato, através de pesquisa de mercado, mantendo o desconto praticado no certame.

11. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ORÇAMENTO E DAS TABELAS DE REFERÊNCIA

11.1. A contratada deverá obrigatoriamente utilizar o sistema eletrônico de orçamento (**Sistema Cilia**) para para a precificação de peças e acessórios, bem como para indicação do tempo estimado de mão de obra/hora-homem, quando aplicável, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Para os serviços de mão de obra, a Contratada deverá observar a Tabela de Serviço constante do Anexo I do Termo de Referência, aplicando-se o desconto contratual previsto na proposta vencedora.

11.3. Os orçamentos apresentados à contratante deverão permitir a conferência dos valores das peças e acessórios pelo Sistema Cilia, dos serviços pela Tabela de Serviços com aplicação dos descontos constantes da proposta vencedora. A tabela Tempario será utilizada para complemento de tempo hora/homem ao serviço prestado em relação à peça instalada, substituída ou retirada.

11.4. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os relatórios, consultas, demonstrativos ou documentos necessários à conferência dos orçamentos, dos valores utilizados, dos tempos estimados e dos descontos aplicados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

12.1.2. Todas as PEÇAS montadas/remontadas deverão estar relacionadas com o SERVIÇO equivalente prestado, deixando assim a formulação do orçamento único para ser informado à Contratante.

12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

12.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

12.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

12.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.

12.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

12.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste nos termos do art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

12.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 13.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.

12.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

12.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

12.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

12.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;

12.18. Cumprir integralmente os requisitos da contratação, as especificações técnicas e as condições de execução previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.

13.7. O orçamento deverá ser enviado para o fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, personalizado exclusivamente para esta Casa Legislativa, com os descontos firmados em licitação. O descumprimento acarretará advertência por escrito.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

14.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

15. DOS PREÇOS

15.1. O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 181.202,12 (cento e oitenta e um mil, duzentos e dois reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores referenciais e critérios de desconto estabelecidos no Termo de Referência e no orçamento estimado.

15.2. Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados.

15.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)

15.3.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial de 12 (doze) meses;

15.3.2. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

15.4. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda ou outros designados pela Administração desta Casa.

15.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

16. DO EMPENHO

16.1. A CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, respectivamente, as importâncias de R\$ XXXX (XXX) e R\$ XXXX (XXX), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXX, conforme Notas de Empenho nº 00XX/2026 para o presente exercício.

16.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

18.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

18.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

18.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

19. DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

19.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

19.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

19.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

19.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

19.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

19.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, acarretará o descredenciamento da contratada nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, pelo mesmo prazo de duração da sanção, nos termos do § 4º do referido artigo.

19.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.3. As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

20.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

20.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

20.6.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

20.6.2. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive quanto à manutenção, por parte da CONTRATADA, da compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7. O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato.

20.8. A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

20.9. A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

20.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

20.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

20.12. O Fiscal do contrato deverá rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando verificar que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

23. DA APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

23.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA